

LEI Nº 909/2018, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA  
PROTOCOLO  
Guaiúba, 08 de 11 de 2018  
Silvia Ramos  
Responsável

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
DE GUAIÚBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA/CE

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 05 de novembro de 2018.

Término da Publicação: 12 de novembro de 2018.

Guaiúba/CE 05 de novembro de 2018.

*Adriano Alves Pessoa - OAB-Ce 9693*  
Procurador Geral

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaiúba para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O Orçamento do Município de Guaiúba constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2019.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I. Desdobramento da receita por fonte;
- II. Desdobramento da despesa por órgão;
- III. Tabela de Fontes de Recursos;
- IV. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- V. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
- VI. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- VII. Receita segundo as categorias econômicas;



- VIII. Programas de trabalho;
- IX. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- X. Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- XI. Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
- XII. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções
- XIII. Relação de projetos e atividades;

## CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Guaiuba, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

**Art. 3º** - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 63.376.000,00 (SESSENTA E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS)**, discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do **anexo I**, parte integrante desta lei.

## CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 63.376.000,00 (SESSENTA E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS)**, é desdobrada nos seguintes conjuntos:

Orçamento fiscal, em **R\$ 47.861.502,01 (quarenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e dois reais e um centavo)**;

Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 15.514.497,99 (quinze milhões, quinhentos e catorze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos)**.



## CAPÍTULO IV DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

**Art. 5º** - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

**Art. 6º**. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do **Anexo II** que é parte integrante desta lei.

## CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias:

I - de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, até o total apurado do excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - até o limite de 70% (setenta por cento) do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos inciso I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Do total do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor.



IV – para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

**Parágrafo Único** - O limite para suplementação de dotações orçamentárias definido no inciso II deste artigo refere-se apenas aos recursos constantes dos incisos I e III, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, não fazendo parte desta restrição os recursos os provenientes de excesso de arrecadação (incisos I e III), e operações de créditos (inciso IV).

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

**Art. 9º** - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

**Art. 10** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA ESTADO DO CEARÁ, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.



**Marcelo de Castro Fradique Accioly**  
Prefeito Municipal

## DESDOBRAMENTO DA RECEITA POR FONTES

FONTES	VALOR (R\$)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Impostos, taxas e Contribuições de Melhorias	2.126.000,00
Contribuições	1.200.000,00
Receita Patrimonial	152.000,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	63.881.000,00
Outras Receitas Correntes	215.000,00
<b>RECEITAS RETIFICADORAS - FUNDEB</b>	
(Portaria STN N° 328, de 27/08/2001)	<b>6.308.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Transferências de Capital	2.100.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>63.376.000,00</b>




## ANEXO II DESDOBRAMENTO DA DESPESA POR ÓRGÃO

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Câmara Municipal de Guaiuba	1.978.500,00
Gabinete do Prefeito	2.044.500,00
Procuradoria Geral do Município	351.000,00
Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças	4.968.600,00
Secretaria de Educação e Desporto	27.795.250,00
Secretaria de Saúde	12.471.497,99
Secretaria de Assistência Social	3.043.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	267.000,00
Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação	8.567.479,90
Secretaria de Cultura e Juventude	776.000,00
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	704.000,00
Reserva de Contingência	409.172,11
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>63.376.000,00</b>


